

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006018492

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO

Assunto: Credenciamento da Escola Municipal Dona Nilda José da Silva

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 533/2020

1. Histórico

A **Escola Municipal Dona Nilda José da Silva** mantida pelo Poder Público Municipal localizada na Avenida Joaquim Fernandes Moraes, S/No, Bairro Céu Azul, em Campo Alegre de Goiás/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação, recredenciamento e renovação da autorização da educação infantil e o ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

2. Análise

A **Escola Municipal Dona Nilda José da Silva** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização da educação infantil do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 16/2016, com vigência de até 31/12/2018.

A escola possui uma estrutura de qualidade para atender os alunos, área total do terreno: 6.000 m²; área construída: aproximadamente 814,85 m²; 6 salas de aula amplas, arejadas e iluminadas; pátio coberto, pátio para refeitório, sala diretoria, sala secretaria, sala da coordenação, biblioteca possui um acervo bibliográfico de 828 exemplares, banheiro masculino, banheiro feminino.

O Alvará da Vigilância Sanitária está válido para o exercício do ano vigente. Apresentaram justificativa por não terem o Certificado do Corpo de Bombeiros vigente, foi solicitados um novo projeto da área construída, além de outras diversas adequações para a autorização da emissão do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, e até o momento não possuem recursos para atender as adequações necessárias.

O número de alunos por sala está conforme determina o Artigo 34, da Lei Complementar nº 26/1998.

Dados Estatístico de 2019: 223 matriculados, 183 aprovados, 08 reprovados, 31 transferidos e 01 desistente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 8 professores, 2 não são licenciados ou ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.
2. Não possui brinquedoteca.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 24, cita que o conselho de classe é soberana.

É importante ressaltar que o Projeto Político Pedagógico das escolas e o Regimento Escolar, devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. A Lei Complementar N. 26/9 em seu Artigo 32, determina também que este documento seja aprovado pelo o Conselho Estadual de Educação, portanto não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Dona Nilda José da Silva**, localizada Avenida Joaquim Fernandes Morais, S/No, Bairro Céu Azul, em Campo Alegre de Goiás/GO, mantida pelo Poder Público Municipal, referentes à oferta da educação infantil do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, desde 2018 até a presente data.
- **Recredenciar a Escola Municipal Dona Nilda José da Silva** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o espaço físico escolar da educação infantil ao que determina o Art. 80, Inciso X e XI, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 80- (...)

Área coberta, para recreação das crianças, compatível com a capacidade de atendimento da instituição;

Área ao ar livre, arborizada e ajardinada, quando possível, que possibilite práticas esportivas e recreativas, atividades artístico-culturais e de lazer.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar, em até 120 dias.
- **Determinar** aos gestores escolares que apresentem o plano de adequação física da Unidade Escolar, a este Colegiado no prazo de 60 dias.
- **Determinar** aos gestores escolares que apresentem a este Colegiado, no prazo de 60 dias, o novo regimento escolar contendo as adequações necessárias para corrigir a impropriedade no art. 24.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 06 dias do mês novembro de 2020.

Márcia Rocha de Souza Antunes

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ROCHA DE SOUZA ANTUNES, Conselheiro (a)**, em 11/11/2020, às 09:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015034580** e o código CRC **20FB4D3B**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006018492



SEI 000015034580